

conceito jurídico

ano IX – dezembro de 2025

 zakarewicz
editora



INSS em 2025 e sua interminável crise institucional



INSTITUIÇÕES

Sheyner Yásbeck Asfóra

Crise entre Poderes e o papel da advocacia criminal na defesa da democracia

REGULAÇÃO

Claudia de Lucca Mano

Anvisa adia revisão do marco regulatório e freia o futuro da *cannabis* medicinal no Brasil

SAÚDE OCUPACIONAL

**Carla Maria Santos Carneiro e
Ana Cláudia Souza Vazquez**

NR-1: Fatores psicossociais de risco e proteção

7 INSS em 2025 e sua interminável crise institucional

CAPA

Sérgio Henrique Salvador

13 Crise entre Poderes e o papel da advocacia criminal na defesa da democracia

INSTITUIÇÕES

Sheyner Yásbeck Asfóra

19 Provas digitais obtidas no exterior não são automaticamente válidas

TECNOLOGIA

Eduardo Maurício

26 Anvisa adia revisão do marco regulatório e freia o futuro da *cannabis* medicinal no Brasil

REGULAÇÃO

Claudia de Lucca Mano

42 Aumento do grau de risco desconsiderando a realidade

SEGURANÇA OCUPACIONAL

José Pastore

50 Distribuição de lucro em *holding* patrimonial: Como planejar com a Reforma Tributária

PATRIMÔNIO

Remo Battaglia

74 A desnecessidade da produção de prova pericial atuarial nas ações que versam sobre plano de saúde “falso coletivo”

PROCESSO

Fernando Borges Vieira

10 Entre muralhas e abismos: O STF, o Senado e o colapso dos freios e contrapesos

CONSTITUCIONAL

Julio Benchimol Pinto

15 A Emenda Constitucional nº 136/25 – Alguns desabafos jurídicos

OPINIÃO

Ivan Barbosa Rigolin

21 Banco Central lança BC Protege+, serviço de proteção contra fraudes com uso de identidade falsa

SEGURANÇA FINANCEIRA

Luís Rodolfo Cruz e Creuz

29 NR-1: Fatores psicossociais de risco e proteção

SAÚDE OCUPACIONAL

Carla Maria Santos Carneiro e Ana Cláudia Souza Vazquez

48 Empresas podem ter contratos fragilizados se não adequarem cláusulas de foro à nova legislação

EMPRESARIAL

Nathalia Bussadori

53 Razões históricas do surgimento da Organização Internacional do Trabalho – OIT

RELAÇÕES DO TRABALHO

Rúbia Zanotelli de Alvarenga



Entre muralhas e abismos: O STF, o Senado e o colapso dos freios e contrapesos

■ POR JULIO BENCHIMOL PINTO

“Quando os mecanismos de freios e contrapesos falham, a crise deixa de ser política e passa a ser institucional.”

Há momentos na vida institucional de um país em que uma decisão judicial não apenas interpreta o Direito – ela redesenha o tabuleiro. A liminar proferida pelo ministro Gilmar Mendes, reservando à Procuradoria-Geral da República a legitimidade exclusiva para propor impeachment de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e impondo quórum de dois terços para abertura e julgamento do processo, é exatamente isso: um movimento que altera o regime político brasileiro mais do que altera a Lei nº 1.079/1950.

As reações imediatas confirmam. O presidente do Senado, Davi Alcolumbre, declarou-se “indignado, perplexo e preocupado”, acusando o Supremo de “usurpar prerrogativas do Legislativo” e insinuando que, se necessário, o Congresso reagirá por meio de mudanças constitucionais. A Câmara, por sua vez, ressuscitou com vigor o projeto que limita decisões monocráticas no STF – um gesto lido, por parlamentares de diferentes espectros, como resposta direta à liminar.

Não é novidade que os Poderes no Brasil funcionam, há anos, sob tensão permanente. Mas a novidade da atual crise é que, desta vez, o colapso veio de cima, não de baixo. Não nasceu no populismo parlamentar nem no presidencialismo de coalizão; emergiu do Poder encarregado de moderar todos os outros.

E isso exige um exame mais profundo.

A LIMINAR QUE CRIA UM NOVO DESENHO INSTITUCIONAL

Ao limitar a legitimidade ativa à PGR, o STF produziu, na prática, uma função inédita: o procurador-geral passa a atuar como filtro político do Senado, controlando o início de um processo que a Constituição claramente entrega à Casa Alta. Até ontem, a PGR atuava junto aos Tribunais Superiores; a partir da liminar, torna-se também filtro institucional do Senado Federal.

É uma alteração de desenho institucional que ultrapassa o mero debate técnico. Trata-se de redefinir, por decisão monocrática, o equilíbrio entre Poderes previsto desde 1988. E ao fazê-lo, o Supremo assume um papel que, paradoxalmente, aproxima-o do risco que pretende evitar: o risco de se transformar em Poder incontestável.

No plano jurídico, a justificativa invocada – a proteção da independência judicial contra pressões políticas – não é desprezível. Há, de fato, uma escalada de discursos de revanche institucional; há candidatos prometendo cassar ministros do STF; há um Congresso permeado por investigados e condenados tentando “reagir” ao Supremo regulando o Supremo. Em contextos assim, é compreensível o instinto de preservação.

Mas a pergunta central permanece: até que ponto a autodefesa institucional pode se converter em autoconcessão de poderes?

O LEGISLATIVO ENTRE A AUTOPROTEÇÃO E A RETALIAÇÃO

O Congresso não é personagem inocente nesta história. Parte dele flerta com golpismo, parte governa por chantagem regimental, parte utiliza PDLs como ferramentas de desgaste político, e outra parte simplesmente se esconde. Uma parcela significativa tenta, sim, usar o impeachment como arma de autoproteção – e isso é corrosivo para o Estado de Direito.

Mas aqui reside o ponto crucial: o erro do Legislativo não autoriza o acerto ilimitado do Judiciário. A democracia não funciona por compensação automática. “Se um Poder tenta demais, o outro corrige sozinho” é uma fórmula tão sedutora quanto perigosa – porque transforma freios e contrapesos em muralhas e aríetes.

A autodefesa do STF, compreensível como reflexo diante de um Legislativo hostil, inaugurou um movimento que pode produzir um poder imune a controle – e um poder imune é, por definição, antirrepublicano.

O DILEMA REAL: CONTER O GOLPISMO SEM CRIAR UM PODER ABSOLUTO

A dificuldade do momento é que ambos os perigos convivem simultaneamente.

Sim, há risco concreto de um Senado majoritariamente bolsonarista em 2026 usar o impeachment como instrumento de intimidação institucional.

Sim, há risco real de captura do processo político por forças que desprezam a Constituição. Mas também há risco sério – e pouco discutido – de o Supremo, no esforço para se proteger desses ataques, ultrapassar o limite republicano e tornar-se um poder inalcançável por design.

Esse é o cerne da questão: o país pode sobreviver a uma legislatura ruim, mas dificilmente sobreviverá a um Poder que ninguém mais pode limitar.

Democracia é arquitetura, não fé. E arquitetura baseada em medo sempre rui.

O CAMINHO POSSÍVEL: PROTEÇÃO, SIM; SOBERANIA, NÃO

Defender o STF não exige entregar a ele a prerrogativa de reescrever sozinho as regras do seu próprio controle. Blindar o Supremo do golpismo não exige transformar o PGR em monopolista do impeachment. Preservar a independência judicial não exige tornar o tribunal irresponsável ao Senado – exatamente o órgão constitucionalmente encarregado de julgá-lo.

Há soluções intermediárias, republicanas e juridicamente defensáveis:

1. Quórum de 2/3 para abertura e julgamento, como Gilmar propôs – medida sensata para impedir abusos.
2. Legitimidade concorrente: PGR, parlamentares e sociedade civil podem apresentar denúncia, sujeita a filtro técnico e público no Senado.
3. Procedimento transparente, evitando tanto a indústria de pedidos levianos quanto a blindagem absoluta.

A democracia sobrevive pela moderação. Morre quando um Poder tenta se proteger transformando-se no único capaz de determinar os próprios limites.


CONCLUSÃO: MURALHAS NÃO SALVAM A REPÚBLICA – APENAS MUDAM O PERIGO DE LUGAR

Estamos diante de um momento decisivo. A tentação das muralhas é enorme. O Legislativo dá motivos. O bolsonarismo dá motivos. Mas muralhas não salvam democracias; apenas redistribuem os riscos para amanhã.

A pergunta que deveríamos fazer não é “quem tem razão?”, mas: quem nos limitará quando todos estiverem errados ao mesmo tempo?

A resposta define não apenas o presente, mas a possibilidade de algum futuro institucional.

Blindar o Supremo contra o golpismo é necessário. Transformá-lo numa instituição inalcançável é inaceitável.

A democracia não se sustenta em muralhas, mas no equilíbrio instável – e virtuoso – dos Poderes que se contêm mutuamente. Se perdermos esse equilíbrio agora, talvez não tenhamos outra chance de reconstruí-lo. 



JULIO BENCHIMOL PINTO é advogado, doutor em Sociologia pela UnB e pesquisador visitante pelas universidades de Oxford e Duke. É autor de trabalhos sobre teorias do discurso, diálogos institucionais, entre tantos outros.